



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI N.º 2.038 DE 02 DE MAIO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal, para composição dos recursos necessários para a aquisição de materiais de consumo por meio do Programa + Esporte Social, e dá outras providências.”

**FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no montante de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)** para a constituição dos recursos necessários para aquisição de materiais de consumo por meio do Programa + Esporte Social.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários para a constituição do crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O valor remanescente de R\$ 300,00 (trezentos reais), necessário para a constituição do crédito, será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

27	<b>Desporto e Lazer</b>
27 812	<b>Desporto Comunitário</b>
27 812 0023	<b>ESPORTE E LAZER</b>
27 812 0023 2033 0000	<b>Manutenção do Esporte e Lazer</b>
Ficha 197	<b>– Material de Consumo Geral.</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

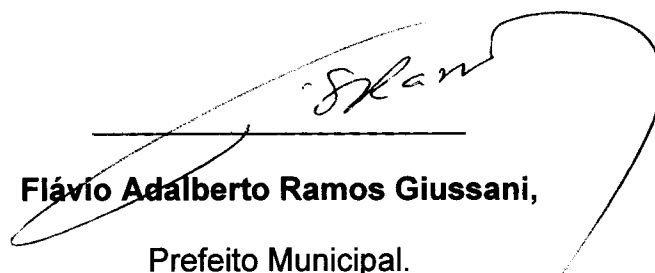
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**ARTIGO 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

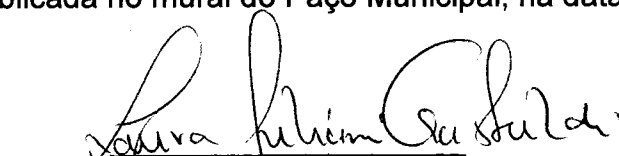
**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna – SP, 02 de Maio de 2018.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Laura Juliani Gastaldi,**  
Secretaria de Governo, Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Urbano.